



LEI COMPLEMENTAR N.º 050/2016.
De 28 de Janeiro de 2016.

“Altera os art. 91 e 92 da Lei Complementar n.º 04/2001 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Novo Mundo/MT, e dá outras Providências.”

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCTIONA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os artigos 91 e 92 da Subseção IV da Seção III da Lei Complementar n.º 004/2001 que tratam da Licença a Gestante e Adotante passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 91. Será concedida licença à servidora gestante por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º. A licença poderá ter início no primeiro dia do 9º (nono) mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica comprovada.

§ 2º. No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.

§ 3º. No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a servidora será submetida a exame médico e, se julgada apta, reassumirá o exercício.

§ 4º. No caso de aborto atestado por médico oficial, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado.

§ 5º. Quando a saúde do recém-nascido exigir assistência especial, será concedida à servidora, pelo prazo necessário e mediante laudo, licença por motivo de doença em pessoa da família, obedecido o Art. 89 desta Lei.

Art. 92. A remuneração de que trata o *caput* do artigo 1º corresponderá ao salário maternidade e será custeado, durante os primeiros 120 (cento e vinte) dias pelo respectivo Regime de Previdência e nos 60 (sessenta) dias prorrogados por esta Lei, pelo Tesouro Municipal, em valor igual à última remuneração de contribuição, nos termos e critérios estabelecidos na legislação previdenciária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
CNPJ: 01.614.517/0001-33

§ Único. Quando a remuneração percebida pela servidora gestante enquanto na ativa não integrar a remuneração de contribuição, a diferença será custeada pelo Tesouro Municipal, exceto as vantagens percebidas decorrentes da permanência no local de trabalho.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de Janeiro de 2016.

JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal